

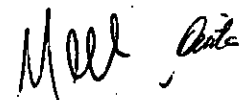
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09 /2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a execução, fiscalização e monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE), dos Planos Municipais de Educação (PMEs) e respectivo alinhamento com o Plano Nacional da Educação (PNE), no âmbito do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o número 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCM/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o número 32.634.420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Vita, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE/BA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o número 07.778.585/0001-14, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Sr. Clériston Cavalcante de Macedo, nomeado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02/02/2017, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do artigo 82, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e da Lei 9.433/2005, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCE/BA, o TCM/BA e a DPE/BA para o estabelecimento de formas de implementação do Projeto “Educação é da nossa conta”, aprovado pela Resolução nº 82/2017 do TCE/BA, visando à implementação, execução e fiscalização do Plano Estadual de Educação (PEE) e dos Planos Municipais de Educação (PMEs), no âmbito do Estado da Bahia, e a verificação de conformidade, efetividade e alinhamento destes com o Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Estadual nº 13.559/2016, mediante a implementação de ações conjuntas e/ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - realizar ações conjuntas para implementação e execução do projeto "Educação é da nossa conta", aprovado pela Resolução nº 82/2017, do TCE/BA;

II - realizar trabalhos de implementação, execução e fiscalização sistemática do Plano Estadual de Educação (PEE), dos Planos Municipais de Educação (PMEs) e do Plano Nacional de Educação (PNE), no âmbito do Estado da Bahia;

III - disponibilizar, conforme o caso, informações e subsídios que possam facilitar o acompanhamento institucional dos planos de educação, mediante consulta com delimitação de interesse, leiaute, prazos e periodicidade previamente acordados;

IV - estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários ao acompanhamento institucional dos planos de educação;

V - estabelecer formas de informação, validação e confirmação dos dados sobre recursos públicos aplicados em educação;

VI - participação de servidores em trabalhos de fiscalização realizados pelos partícipes, observadas as respectivas políticas corporativas e limitações técnico-operacionais;

VII - encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória dos partícipes, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos que tratem do PNE, do PEE e dos PMEs, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

VIII - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisa, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IX - planejamento conjunto de formas de articulação com o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Tutelares, Ministério da Educação (MEC) e Associações de Pais e Mestres;

X - cessão de mecanismos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

XI - promoção de eventos conjuntos sobre temas relativos ao PNE, ao PEE e aos PMEs, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditamentos

ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar também ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - estimular o fortalecimento de mecanismos e instrumentos capazes de assegurar, no termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, visando dar cumprimento ao disposto no art. 30, inciso V, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e à estratégia 20.4 da Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprova o PNE;

II - estabelecer mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, observadas as competências dos partícipes;

III - receber em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelos partícipes, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

IV - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

V - conduzir os trabalhos de fiscalização objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

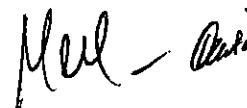
VI - proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão de relatórios;

VII - assegurar aos seus representantes designados, a qualquer tempo; o acesso aos planos ou programas de fiscalização, bem como aos papéis e documentos de trabalho utilizados pelos seus servidores nas atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

IX - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

X - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCE/BA, caberá à Comissão designada pelo Ato nº 23, de 08 de fevereiro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com a supervisão da Conselheira Carolina Costa, na condição de presidente da citada Comissão, por parte do TCM/BA, ao Auditor Substituto de Conselheiro Alex Cerqueira de Aleluia, coordenador da comissão designada pelo Ato nº 163/17, e por parte da DPE/BA, a Subcoordenadora da Especializada de Direitos Humanos, Dra. Eva dos Santos Rodrigues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão designada pelo Ato nº 23, de 08 de fevereiro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a Comissão designada pelo Ato nº 163, de 14 de março de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/BA providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no prazo máximo de dez dias corridos após sua assinatura.

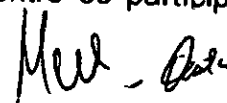
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes,





mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE/BA, o TCM/BA e a DPE/BA responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, no Foro da cidade de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, em 31 de 10 de 2018.

Partícipes:


GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia


FERNANDO VITA
Presidente em exercício do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado da Bahia


CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensor Público Geral da Defensoria Pública
do Estado da Bahia

Mário Moura Santos Filho	PM/BA	300935135	410	23/08/2018	23/08/2018
Carlos Alberto da Silva Ferrelra	PM/BA	301034788	410	23/08/2018	23/08/2018
Adilson Bispo dos Santos	PM/BA	301188024	410	23/08/2018	23/08/2018
Marino Raimundo dos Santos	PM/BA	301747446	410	23/08/2018	23/08/2018
Antônio Araújo de Sousa	PM/BA	301306143	410	23/08/2018	23/08/2018
Valdí Moreira do Carmo	PM/BA	301647777	380	16/08/2018	16/08/2018
João Teles de Menezes	PM/BA	300877036	381	16/08/2018	16/08/2018

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 07 de novembro de 2018.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomel conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA-MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. DA LEI Nº 6677/94
167	MARIA DE LURDES DE JESUS MATOS	90	27/09/2018	145
168	ROSANA CAMPOS DE OLIVEIRA	30	15/10/2018	145

PORTARIA Nº 169, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Adicionais por Tempo de Serviço – Lei 6.677/94 - Art.84
ANUÊNIO CONCEDIDO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018

RUSDELON FRANCO LIMA

Chefe da Coordenação de Recursos Humanos

Matrícula	Nome do Funcionário	Acresc	Total
175926	AIDIL SACRAMENTO FERREIRA	1%	35%
749837	ALBERTO LIMA DE CASTRO CONCEIÇÃO	1%	18%
999921	ALBERTO LUIZ TELLES SOARES	1%	29%
555569	ALFREDO NUNES DE OLIVEIRA NETO	1%	30%
175927	ANA CRISTINA ALMEIDA	1%	35%
5	ANA EMÍLIA DA SILVA ROHRS	1%	37%
749017	ANDRÉ LUIS RÉGO OLIVEIRA	1%	18%
888904	AUGUSTO JOSÉ GARRIDO CARNEIRO	1%	6%
175915	AUGUSTO SCHAUN	1%	35%
175925	CARLOS AUGUSTO MERCÊS COELHO	1%	35%
749014	CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA	1%	26%
175911	CLAÚDIO FUCS NERY	1%	35%
600004	EDSON DOS SANTOS FERREIRA	1%	31%
749876	ELISABETE REGINA SANTOS C. DE ALMEIDA	1%	32%
555554	ELIZAMA DOS SANTOS RIBEIRO	1%	24%
749790	FERNANDA COSTA TEIXEIRA	1%	21%
749853	GERSON BATISTA SANTOS	1%	29%
749783	GUIONALDA DE OLIVEIRA SAPUCAIA DUARTE	1%	21%
175908	HEIDI BRACHMANS MASCARENHAS	1%	35%
749009	HÉLIA TEIXEIRA VASCONCELOS	1%	18%
888932	HENRIQUE MENEZES PASSOS	1%	19%
749011	JOÃO JOSÉ CORREIA NETO	1%	18%
145266	JOÃO REINAN MORAES DE ANDRADE	1%	37%
175924	JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	1%	31%
175917	JOSÉ CARLOS BANDEIRA DE MELO JORGE	1%	35%
148783	JOSÉ CARLOS UZEDA LIMA	1%	37%

600002	JOSÉ JONAS MESQUITA VIEIRA	1%	31%
749558	JOSÉ LUIS GALVÃO PINTO BOMFIM	1%	25%
148784	JOSÉ PAULO MEDRADO SANTOS CABRAL	1%	37%
888944	JOSÉ SEBASTIÃO PIRES DE CARVALHO	1%	14%
749765	JOSIMEIRE LEAL DE OLIVEIRA	1%	21%
749013	JUCIVAL SANTANA DE SOUZA	1%	18%
749015	JULIANA ROCHA SANTIAGO	1%	18%
749766	LAURA DE MATTOS CARNEIRO DA ROCHA	1%	21%
175913	LENISE MARIA CARDOSO CINTRA	1%	35%
749773	LÚCIA CERQUEIRA BITENCOURT	1%	21%
749784	LUCIANO CHAVES DE FARIAS	1%	21%
749767	MÁRCIA DA SILVA SAMPAIO CERQUEIRA	1%	21%
749760	MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVA MENEZES	1%	21%
149553	MARCOS LUIZ CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	1%	37%
175930	MARCOS TADEU CARNEIRO LIMA	1%	35%
749792	MARIA CLARA SANDES SEIXAS	1%	21%
749539	MARYSTELLA DA SILVA DE SOUZA	1%	25%
260015	MAURÍCIO CABRAL SILVA	1%	10%
175931	PAULO MARTINS DOS SANTOS	1%	35%
88881	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	1%	31%
749761	PAULO SÉRGIO PACHECO DE FIGUEIREDO	1%	21%
749776	PETER LUCIANO QUEIROZ DE MAGALHÃES	1%	21%
175916	REINALDO JOSÉ LIMA PINTO	1%	35%
749895	ROBERTO MAIA DE ATAÍDE JÚNIOR	1%	32%
749012	SIDNEY LEMOS CALAZANS	1%	18%
175922	SILVIA MARIA VIEIRA DE MELLO G. PRESIDIO	1%	35%
148795	SÔNIA ELISE VIEIRA DA COSTA	1%	37%
175921	TÔNIO MARIO PEREIRA DA ROCHA	1%	35%
749762	UILCEI ALMEIDA DE CAMPOS VIEIRA	1%	21%
180769	VALDECI DE JESUS SANTOS	1%	34%
175910	VIRGÍNIA COSTA PARADA	1%	35%

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/008240/2018 – Interessado: ALBERTO LUIZ TELLES SOARES
Assunto: Averbção de Tempo de Serviço – DEFERIDO

Processo nº TCE/008481/2018 – Interessado: NILSON SOUSA RAMOS
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 05/11/2018 a 14/11/2018 - DEFERIDO

Processo nº TCE/008554/2018 – Interessado: WALTER RODRIGUES DA SILVA FILHO
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 19/11/2018 a 30/11/2018 – DEFERIDO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 009/2018

Processo: TCE/000268/2018.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual-BA n.º 9.433/05.

Parecer Jurídico: 000223/2018.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), CNPJ n.º 14.674.303/0001-02, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), CNPJ n.º 32.634.420/0001-16 e Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), CNPJ n.º 07.778.585/0001-14.

Objeto: Intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para execução, fiscalização e monitoramento do Plano Estadual de Educação, dos Planos municipais de Educação e respectivo alinhamento com o Plano Nacional da Educação no âmbito do Estado da Bahia.

Data de Assinatura: 31/10/2018.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Relator: Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/000938/2018
Recorrente: Claudinei Xavier Novato
Advogado do Recorrente: André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17.903
Recorrida: Resolução nº 144/2017 da Segunda Câmara do TCE/BA

Salvador, 09 de Novembro de 2018

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 154/2018

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO DO DIA 20/11/2018
Horário: 10h30

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS

Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Sérgio Spector (em substituição à Consa. Carolina Matos Alves Costa)
Processo: TCE/001384/2007
Convênio: 031/2004
Valor do Processo: R\$ 120.000,00
Origem: Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais do Estado da Bahia (SECOMP)/Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR)
Gestores: Pe. Clodoveo Piazza S.J e Roberto Moussallem de Andrade
Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Coronel João Sá
Gestor: José Romualdo Souza Costa
Advogados do Sr. José Romualdo Souza Costa: Márcia Reis Bittencourt -OAB/BA nº 12.420, Paulo Roberto Sampaio Tavares Conceição - OAB/BA nº 7.897, Evanio Antunes - OAB/BA nº 15.196 e André Pedreira Philigret Baptista- OAB/BA nº 25.539 e Rodrigo Freire - OAB/BA nº 44.612

Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Sérgio Spector (em substituição à Consa. Carolina Matos Alves Costa)
Processo: TCE/000006/2009
Convênio: 194/06
Origem: Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia (SETRAS)
Gestores: Eduardo Oliveira Santos e José Álvaro Fonseca Gomes,
Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Camamu
Gestor: José Raimundo Assunção Santos (falecido)
Interessados: Ivana Cardoso do Nascimento, Nathalie Silva Santos, Fernando Barros Santos, Valvo Raimundo Barros Santos, Emerson Anjos Assunção e Emiliana Assunção Santos
Advogados: Higor Costa Pinto - OAB/BA nº 41.865 e Fabiano Almeida Resende - OAB/BA nº 18.942

Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Sérgio Spector (em substituição à Consa. Carolina Matos Alves Costa)
Processo: TCE/000705/2017
Convênio: 082/2010
Valor do Processo: R\$117.083,97
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Gestores: Jorge José Santos Pereira Solla
Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Central
Gestores: Leonandes Santana Silva (2009 a 2012) e Uilson Monteiro da Silva (2013 a 2016)

Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Processo: TCE/000776/2006
Convênio: 131/2002
Valor do Processo: R\$ 20.424,00
Origem: Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte do Estado da Bahia (SETRAS)
Gestor: Roberto de Oliveira Muniz
Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras
Gestor: Ramon dos Santos

Salvador, 09 de novembro de 2018

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 097/2018

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para recolherem aos cofres públicos os valores de suas responsabilidades constantes nos processos adiante indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das cominações legais.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/002627/2018	ANTONIO MARCOS ANDRADE DE OLIVEIRA
TCE/002815/2016	HARI ALEXANDRE BRUST
ADVOGADO:	JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO - OAB/BA Nº 5.545
TCE/003229/2018	MARCIO MEIRELLES
ADVOGADOS:	JULIANA ALELUIA DE SOUZA - OAB/BA Nº 53.381 ANDRE ISENSEE DE SOUZA - OAB/BA Nº 35.510
TCE/004142/2013	ANTONIO CARLOS RODRIGUES MACHADO
TCE/004142/2013	RENILTON SOARES MACHADO
TCE/009088/2016	PERICLES CERQUEIRA MONTEIRO
TCE/006747/2016	JOSE WALTER DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO:	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO - OAB/BA Nº 42.808
TCE/007233/2016	WILLIAMS CUNHA SANTANA
ADVOGADO:	RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA - OAB/BA Nº 40.300
TCE/007062/2017	PAULO FRANCISCO DE CARVALHO CAMERA
ADVOGADO:	ISAAC MATIENZO VILLARPANDO NETO - OAB/BA Nº 22.214

Salvador, 09 de novembro de 2018

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

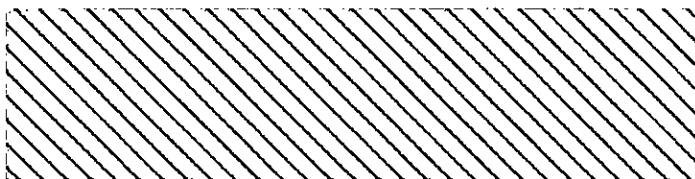
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

Retificação da Publicação do RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 009/2018 - eDOTCE de 09/11/2018.

Onde se lê: Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
Leia-se: Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.